



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000308/2025
Processo: 10927-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

O presente Projeto de Lei nº 308/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, apresenta proposição que objetiva instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Nos termos do artigo 72, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontra-se definida a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"Art. 72. É competência específica: [...]

VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
 - 1 - violência urbana e rural;
 - 2 - direitos da criança e do adolescente;
 - 3 - relações humanas;
 - 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 - 5 - sistema penitenciário e egressos;
 - 6 - políticas sociais e públicas."

Acuso ciência dos pareceres exarados pela douta Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No âmbito da competência da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, quanto ao mérito da proposição, reconhece-se a relevância do tema tratado, que se harmoniza com os direitos tutelados por esta Comissão, assegurando o respeito às especificidades individuais de cada discente e garantindo a igualdade de condições.

Assim, não se identificam óbices à tramitação do presente Projeto de Lei. Nesse sentido, liberam-se os autos para o regular prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário, ocasião em que, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

